



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 722/2009
Capela-AL., 07 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Guarda Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal do município de Capela, que terá sua competência, funcionamento, estrutura e organizações disciplinadas na presente lei.

Artigo 2º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências;

Parágrafo único - A organização operacional e técnica da guarda Municipal, inclusive disciplinar, serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal.

Artigo 3º - São atribuições da Guarda Municipal:

I - proteger os bens, patrimônio, instalações e logradouros públicos.

II- Zelar pela ordem pública e social nos espaços públicos.

III - Agir como parceira e colaboradora de segurança pública local, em harmonia com os órgãos estaduais e federais de segurança, mediante convênios firmados pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



IV – Colaborar, sempre que solicitado com as tarefas atribuídas à defesa civil, especialmente na ocorrência de calamidade públicas;

V – Fiscalizar e autuar os infratores do código Brasileiro de Transito, nas infrações de competência do município e as do Estado, se por ele delegados;

Artigo 4º - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União;

Artigo 5º - A Guarda Municipal poderá, mediante convênio, ouvido o Conselho Superior da Polícia, colaborar com o Estado na segurança pública;

Artigo 6º - A Guarda Municipal terá hierarquia, estrutura e quadro efetivo estabelecidos em lei, que será fixado proporcionalmente em razão da quantidade de bens, serviços e instalações que devem ser protegidos;

Artigo 7º - O provimento dos cargos da Guarda Municipal dar-se-á por concurso público e mediante acesso na forma que a lei dispuser.

Artigo 8º - A Guarda Municipal de Capela obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, com as especificações desta lei complementar, submetendo-se, ainda as normas previstas no regimento próprio da corporação.

Parágrafo único - O regimento da corporação será regulamentado pelo chefe do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Artigo 9º - Ficam criados dentro da Guarda Municipal os seguintes cargos em comissão:

- I – Diretor Geral da Guarda Municipal
- II – Vice Diretor da Guarda Municipal

Parágrafo único – Ambos os cargos em comissão serão indicados pelo Prefeito Municipal, cujos vencimentos constam do Anexo Único desta lei.

Artigo 10º - A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações das Polícias Estaduais Militar e Civil e de outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento de 2009.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capela-AL, em 07 de julho de 2009.


JOÃO DE PAULA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada as fls. _____ no livro competente em: ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br




LEI Nº 722/2009

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
DIRETOR GERAL	R\$ 600,00
VICE DIRETOR	R\$ 500,00

Gabinete do Prefeito de Capela-AL, em 07 de julho de 2009.


JOÃO DE PAULA GOMES NETO
Prefeito Municipal

10 DE OUTUBRO DE 1890

CAPELA

ALAGOAS